

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI Nº 289, de 14 de Dezembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
APROVADO

Em 14 de 02 de 1996

*[Assinatura]*  
Presidente

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1996.

O Prefeito Municipal de REDENÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por aprovação da Câmara Municipal, em consonância com as disposições contidas na Lei Municipal nº 276, de 22.08.95 (LDO/96), sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - O Orçamento do Município de REDENÇÃO, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.300.000,00 (OITO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal abrangendo os Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estima a Receita em R\$ 7.250.000,00 (SETE MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), e fixa a Despesa em R\$ 6.351.400,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS); e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal a ele vinculados, estima a Receita em R\$ 1.050.000,00 (HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS), e fixa a Despesa em R\$ 1.948.600,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras fontes de receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e nas especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. ORÇAMENTO FISCAL .....</b>	<b>7.250.000</b>
1.1 Administração Direta .....	7.250.000
<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>5.290.000</b>
Receita Tributária .....	750.000
Receita Patrimonial .....	140.000
Transferências Correntes .....	4.370.000
Outras Receitas Correntes .....	30.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>1.960.000</b>
Alienação de Bens .....	10.000
Transferências de Capital .....	1.950.000
<b>2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL .....</b>	<b>1.050.000</b>
2.1 Administração Direta .....	380.000
<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>380.000</b>
Transferências Correntes .....	380.000
2.2 Administração Indireta .....	670.000
<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>605.000</b>
Receita de Contribuições .....	600.000
Receita Patrimonial .....	4.000
Outras Receitas Correntes .....	1.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>65.000</b>
Amortização de Empréstimos .....	10.000
Transferências de Capital .....	50.000
Outras Receitas de Capital .....	5.000
<b>T O T A L .....</b>	<b>8.300.000</b>



**CAPÍTULO II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** - A Despesa da Administração Direta é desdobrada segundo os Poderes, constituídas por Unidades Orçamentárias, por Função e segundo sua Natureza, obedecendo as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

POR PODER E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00 VALOR
<b>1. ORÇAMENTO FISCAL .....</b>	<b>6.351.400</b>
1.1 Administração Direta .....	6.351.400
<b>PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>534.400</b>
Câmara Municipal .....	534.400
<b>PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>5.817.000</b>
Gabinete do Prefeito .....	410.500
Sec. de Administração .....	410.000
Sec. de Finanças .....	283.000
Sec. de Agricultura e Abastecimento .....	366.000
Sec. de Educação .....	1.565.000
Sec. de Cultura, Desportos e Turismo .....	203.500
Sec. de Obras, Transportes e Urbanismo .....	2.193.500
Encargos Gerais do Município .....	385.500
<b>2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL .....</b>	<b>1.948.600</b>
2.1 Administração Direta .....	1.278.600
<b>PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1.278.600</b>
Sec. de Saúde e Meio Ambiente .....	908.600
Sec. de Promoção e Ação Social .....	202.500
Encargos Gerais do Município .....	167.500
2.2 Administração Indireta .....	670.000
I.P.M.R. ....	670.000
<b>T O T A L .....</b>	<b>8.300.000</b>



R\$ 1,00

POR FUNÇÃO	VALOR
<b>1. ORÇAMENTO FISCAL .....</b>	<b>6.351.400</b>
1.1 Administração Direta .....	6.351.400
01 - Legislativa .....	534.400
03 - Administração e Planejamento .....	1.346.500
04 - Agricultura .....	226.000
05 - Comunicações .....	111.000
07 - Desenvolvimento Regional .....	120.000
08 - Educação e Cultura .....	1.839.700
09 - Energia e Recursos Minerais .....	75.500
10 - Habitação e Urbanismo .....	991.000
13 - Saúde e Saneamento .....	112.500
15 - Assistência e Previdência .....	106.800
16 - Transporte .....	888.000
<b>2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL .....</b>	<b>1.948.600</b>
2.1 Administração Direta .....	1.278.600
02 - Judiciária .....	22.000
13 - Saúde e Saneamento .....	973.600
15 - Assistência e Previdência .....	283.000
2.2 Administração Indireta .....	670.000
03 - Administração e Planejamento .....	247.000
13 - Saúde e Saneamento .....	183.000
15 - Assistência e Previdência .....	240.000
<b>T O T A L .....</b>	<b>8.300.000</b>

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
<b>1. DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>6.275.000</b>
Pessoal e Encargos Sociais .....	2.375.000
Juros e Encargos da Dívida .....	3.000
Outras Despesas Correntes .....	3.897.000
<b>2. DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>2.025.000</b>
Investimentos .....	1.950.500
Inversões Financeiras .....	29.500
Amortização da Dívida .....	40.000
Outras Despesas de Capital .....	5.000
<b>T O T A L .....</b>	<b>8.300.000</b>



§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas.

§ 2º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas, homologados por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

### CAPÍTULO III Da Autorização para Abertura de Créditos

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação; e

II - abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1996, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 100% (cem por cento) das despesas atualizadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO IV Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado por resolução do Senado Federal, e de acordo com o item II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; e

II - dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996,  
revogadas as disposições em contrário.

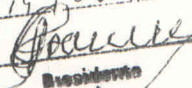
Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO.



WAGNER OLIVEIRA FONTES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
APROVADO

Em 14/02/96

  
Presidente